



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

ACB Mozambique, Limitada.  
Allure Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Alpa Catering, Limitada.  
Amozel, Limitada.  
Bemaster- A Group of Companies, Limitada.  
Bilene Sugar Estates, Limitada.  
Bolos e Sonhos, Limitada.  
Boutique Rafaela – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Canalizações Chirindza – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Colégio Agnes – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Contrato de Trespasse.  
Éden, Limitada.  
GC – Combustíveis & Óleos Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Hide a Wave – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Holy Spirit Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Igreja Nova Apostólica em Moçambique.  
ITVE – Inspeções Técnicas de Veículos e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Jemmagg, Limitada.  
Lagoa Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Lennings Rail Mozambique, Limitada.  
LM – Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
M2 Investimentos, Limitada.  
Milling & Gold Bread-1, Limitada.  
Mozambique Industrial Park Development Company, S.A.  
MTC – Moçambique Terminal de Carga, S.A.  
Nossa Galinha, Limitada.  
Padaria e Pastelaria Coana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto Certo Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Pro.B.Lemma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Salena Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Service Agency, S.A.  
SFM – Sementes & Fertilizantes de Moçambique, Limitada.  
Shop Conveniente – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Viettel Construction Mozambique, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Agostinho Francisco Trinta Ariande e Élzia Artur Zeca Ariande, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Etienne da Élzia Trinta Ariande para passar a usar o nome completo de Etienne Zeca Trinta Ariande.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Lígia Congolo Mucusse, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Iracema Lígia Mucusse para passar a usar o nome completo de Iracema Lígia Momade Mucusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Lina Luana Filipe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Luana Filipe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Malaquias Mauaia, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Malaquias Enosse Mauai.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Zaida Machico Manhavelle, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Sara Francisco Chauque para passar a usar o nome completo de Saraiva Francisco Chauque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

---

**Instituto Nacional de Minas**
**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais

e Energia de 30 de Setembro de 2019, foi modificada por inclusão de minerais, a Concessão Mineira n.º 330CM, a favor de Recursos Tantalite, Limitada, válida até 11 de Novembro de 2027 para berilo, quartzo e tantalite, no distrito Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 43' 30,00"	37° 03' 30,00"
2	- 16° 43' 30,00"	37° 04' 45,00"
3	- 16° 45' 30,00"	37° 04' 45,00"
4	- 16° 45' 30,00"	37° 03' 00,00"
5	- 16° 45' 15,00"	37° 03' 00,00"
6	- 16° 45' 15,00"	37° 03' 15,00"
7	- 16° 44' 15,00"	37° 03' 15,00"
8	- 16° 44' 15,00"	37° 03' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2019.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

---

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**ACB Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230899, uma entidade denominada, ACB Mozambique, Limitada, entre:

Amani Safa, casada, natural de Líbano, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00043814F, emitido em 24 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Migração, residente na rua da Justiça n.º 10, Maputo, B. Coop, cidade de Maputo;

António Dionísio Moreira, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101006375931, emitido a 8 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação, residente na rua da França, Ph 13, flat 8, 3.º andar, cidade de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas que se regerão pelos seguintes artigos:

**ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de ACB Mozambique, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO****(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na rua Valentim Siti, cidade de Maputo.

**ARTIGO TERCEIRO****(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria na área de contabilidade e auditoria;

b) Prestação de serviços financeiros;

c) Consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer o comércio com exportação e importação e prestação de serviços, bem como outras actividades.

**ARTIGO QUARTO****(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amani Safa;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, António Dionísio Moreira.

**ARTIGO QUINTO****(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

**ARTIGO SEXTO****(Convocação e reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

**ARTIGO SÉTIMO****(Administração da sociedade)**

A sociedade é administrada e representada pelos sócios Amani Safa e António Dionísio Moreira, por mandato de um ano e obrigada pela assinatura de ambos.

**ARTIGO OITAVO****(Exercício, contas e resultados)**

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO NONO****(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### Allure Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234533, uma entidade denominada, Allure Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante:

Único, Elsa Filipe António Marime, maior, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 26, casa n.º 100, Distrito Municipal KaMavota – cidade de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100002638M, emitido aos 3 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade é por quotas e adopta a denominação de Allure Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro do Zimpeto, quarteirão 70, casa n.º 143 – cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: *i)* Transportes terrestres e aluguer de máquinas equipamentos; *ii)* Serviços de intermediação comercial; *iii)* Prestações de serviços, consultoria e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Elsa Filipe António Marime.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante decisão da sócia única.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou o sócio assim o entende.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração, gerência e representação)**

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele passivamente, serão exercidas pela administradora Elsa Filipe António Marime, sendo necessária apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Gestão diária)**

A gestão diária da sociedade é confiada a um administradora/directora-geral, fica desde já, indicado a sócia Elsa Filipe António Marime podendo deste modo efectuar abertura e movimentação das contas bancárias da firma, contrair créditos ou empréstimos bancários, assinar cheques, proceder com quaisquer modalidades de compra-venda de bens, e/ou outros tipos de actos conexos e inerentes à gestão da firma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade da sócia.

Dois) É necessária e mediante deliberação da sócia correspondente a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- Alteração do pacto social;
- Dissolução da sociedade;
- Aumento e redução do capital social;
- Divisão e cessão de quotas.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo à

sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Prestações suplementares)**

Não haverá prestação suplementares de capital, podendo, porém, a sócia conceder à sociedade os suprimentos de que carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Elsa Filipe Antonio Marime, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas para estranhos à sociedade (não sócios) fica dependente da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Ano de exercício)**

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Alpa Catering, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230317, uma entidade denominada, Alpa Catering, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 328 do Código Comercial, entre:

Paulo Caetano Chau, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 23, casa n.º 61, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100319694A, emitido aos 17 de Dezembro de 2014, em Maputo;

Albertina Domingos Langa, solteira, natural de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 58, casa n.º 61, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840578I, emitido aos 23 de Maio de 2016, em Maputo.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade é constituída sob a firma de sociedade por quotas, e adopta a denominação Alpa Catering, Limitada, tem a sua sede no bairro do Chamanculo C, Avenida do Trabalho, n.º 3641, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de venda de bebidas não alcoólicas, distribuição de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Caetano Chau;

b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Albertina Domingos Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos sócios Paulo Caetano Chau e Albertina Domingos Langa, que ficam desde já nomeados administradores.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

Com a assinatura dos administradores.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos sócios ou mandatário com poderes suficientes para o acto.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos sócios.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Amozel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 100985861, uma entidade denominada Amozel, Limitada, entre:

Augusto Eugénio Macuvele, casado, natural de Alto-Changane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de

n.º 110102284918M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, rua da Castanheira n.º 64, bairro da Somarshield; e Manuel António Mouzinho, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de n.º 110104223182C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos oito de Agosto de dois mil e treze, residente em Maputo, Avenida Emília Daússe n.º 127 rés-do-chão.

Pelo presente contrato outorgam e constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Amozel, Limitada, sociedade por quotas responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social:

Exercer actividades nas áreas de manutenção e assistência técnica de elevadores, e de compra e venda de acessórios para elevadores.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a duas quotas, sendo vinte e quatro mil

meticais (24.000,00MT), correspondentes a 80%, pertencentes ao sócio Augusto Eugénio Macuvele, e seis mil meticais (6.000,00MT), correspondentes a 20%, pertencentes ao sócio Manuel António Mouzinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de ou divisão de quotas total ou parcial será efectuada entre os sócios; e, a estranhos carecerá do conhecimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a referida quota a outros sócios.

Três) A sociedade gozará sempre do direito de preferência na aquisição de quotas dos sócios cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência dos negócios da sociedade, com dispensa de caução, compete a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Dois) O sócio maioritário é presidente do conselho de administração e da gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições transitórias e finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio em causa enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Bemaster-A Group of Companies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101234495, uma entidade denominada, Bemaster - A Group of Companies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Salvador Filipe Cuinica, solteiro, natural de Gaza, residente no bairro de Malhangalene, rua da Resistência n.º 554 rés-do-chão, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0907016669701N, emitido no dia 9 de Novembro de 2016, em Maputo;

*Segundo:* Salafó Arcancho Cassire, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Campoane, quarteirão 1, casa n.º 8, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101457147B, emitido no dia 30 de Agosto de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bemaster - A Group of Companies, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana, talhão n.º 102, cidade da Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de formação de montadores e inspectores de andaimes;
- b) Serviços de formação para trabalhos em altura;
- c) Serviços de consultoria comercial;
- d) Serviços de inspecção e montagem de andaimes e cofragem;
- e) Serviços de terciarização de mão-de-obra para a construção civil;
- f) Representação de entidades estrangeiras no território nacional;
- g) Exercício de comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Salvador Filipe Cuinica, com o valor de 35.400,00MT (trinta e cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a 88,5% do capital;
- b) Salafó Arcancho Cassire, com o valor de 4.600,00MT (quatro mil e seiscentos meticais), correspondente a 11,5% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, em estrita observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação ou divisão total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Salvador Filipe Cuinica que desde já fica nomeada director-geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director ou de um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bilene Sugar Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Bilene Sugar Estates, Limitada, matriculada sob NUEL 100622211, deliberou primeiro a divisão das quotas do sócio Jacobus Conrad Strauss em três partes, sendo duas iguais de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento cada e uma desigual de seis mil e oitocentos meticais, correspondentes a catorze por cento e cedeu as mesmas quotas à Chiara valentina Hicks, em cinco mil meticais, correspondentes vinte e cinco por cento, Courtney John Hicks em cinco mil meticais, correspondentes vinte e cinco por cento e Bullion Agriculture (Pty) Ltd em seis mil e oitocentos meticais, correspondentes trinta e quatro por cento, apartando-se da sociedade e, segundo deliberou a cessão da totalidade das quotas do sócio Johan Botha de três mil e

duzentos meticais, correspondentes a dezasseis por cento para a Bullion Agriculture (Pty) Ltd, apartando-se também da sociedade.

Em consequência procede-se à alteração do respectivo pacto social quanto ao capital social, alterando nos seguintes termos, o artigo quinto dos estatutos:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que correspondem a soma de três quotas, pertencentes aos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Bullion Agriculture (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Chiara valentina Hicks;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Courtney John Hicks.

Não havendo mais nada a tratar a presente sessão foi encerrada e lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 1 de Agosto de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bolos e Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular, de vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos vinte e cinco, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre Henry Maria Guilherme Cossa e Shirley Serafim Mambo Cossa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bolos e Sonhos, Limitada, e tem a sua em Maputo, no bairro do Albasine, Rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, quarteirão 9, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome de Bolos e Sonhos, Limitada, com sede em Maputo, no bairro do Albasine, Rua Cardeal Dom

Alexandre dos Santos, quarteirão 9, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Confeção de bolos de aniversário, casamentos;
- b) *Catering* e serviços;
- c) Decoração de eventos;
- d) Cursos de formação na área de *catering* e de pastelaria;
- e) Comércio e serviços;
- f) Consultoria na produção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respetiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, pode também associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Henry Maria Guilherme Cossa, com um valor de cinco mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Shirley Serafim Mambo Cossa, com um valor de cinco mil meticais, que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão parcial e total de quotas a estranhos bem como a sua divisão dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, em segundo lugar, os sócios.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração será exercida pelos senhores Henry Maria Guilherme Cossa e Shirley Serafim Mambo Cossa, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral será presidida por um dos administradores.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente de negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores da sociedade.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração dos administradores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por cada ano civil e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelo administrador da sociedade.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte dos restantes lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestação de capital)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias, todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se à liquidação e partilha, os bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



**Boutique Rafaela  
— Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais em Maputo sob NUEL 101227693, uma entidade denominada Boutique Rafaela — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Stella Ribeiro Goncalves, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104408856S, emitido a 15 de Outubro de 2018, em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Boutique Rafaela – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes artigos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Patrice Lumumba, n.º 43, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal: venda de vestuário, calçados, e diversos, prestação de serviços, importação e exportação gerais, consultoria, conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à sócia única Stella Ribeiro Gonçalves.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo da sócia Stella Ribeiro Gonçalves, que fica designada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contrato da sócia ou procuradores legalmente constituídos.

## ARTIGO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme decisão da sócia.

Dois) Em tudo quanto o presente contrato se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Canalizações Chirindza — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 30 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101233871, uma entidade denominada Canalizações Chirindza — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade por quotas unipessoal, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, por:

Moisés Trazenta Chirindza, moçambicano, nascido a 7 de Fevereiro de 1975, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106418344I, residente na cidade da Matola, quarteirão 5, casa n.º 95, constitui uma sociedade como um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Canalizações Chirindza — Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Matola, quarteirão 5, casa n.º 95, Avenida Nkhobe.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de canalização;
- b) Abastecimento de água e saneamento;
- c) Gestão de sistemas de abastecimento de água;
- d) Canalização predial;
- e) Limpezas de depósitos de água;
- f) Instalação de rede de abastecimento de água;
- g) Manutenção de sistemas hidráulicos;
- h) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos e acessórios de canalização.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

### ARTIGO QUARTO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Moisés Trazenta Chirindza, nomeado director-geral da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou procurador constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO QUINTO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

### ARTIGO SEXTO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Colégio Agnes — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia onze de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob o NUEL 101211568, denominada Colégio Agnes — Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Merciana da Glória Huo Nota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Colégio Agnes — Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Chiuba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de educação desde a 1ª classe a 7ª classe, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), equivalente a 100%, e pertencente à única sócia, Merciana da Glória Huo Nota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta por quatro pessoas, a saber: a directora, o pedagógico, o chefe da secretaria e o administrador. Caberá ao administrador a compilação do balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Competências)

Um) Compete à directora representar a sociedade, em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A directora pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da directora e do administrador.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

### ARTIGO OITAVO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 11 de Setembro de 2019.  
— A Técnica, *Ilegível*.

## Contrato de Trespasse

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia oito de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e dois a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Terceira Conservatória de Registo Civil e notariado, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrado um contrato de trespasse, entre: Mohomed Abdul Sacur e Mohsin Ahmed Abdul Wahed, divorciado e maior, todos de nacionalidade moçambicana, portadores de Bilhetes de Identidades n.ºs 070100012198P e 070100321227S, emitidos a nove de Novembro de dois mil e nove e três de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula e Beira, respectivamente, ambos residentes na cidade da Beira, em representação de Sacur & Rocha, Limitada Farmácia Praça, sociedade por quotas, na qualidade de sócio e procurador da Noémia Paulo Nzero Muagura, sócia da sociedade acima indicada.

Mohsin Ahmed Abdul Wahed e Shakeel Ahmed Abdul Wahed, de nacionalidade moçambicana, portadores de Bilhetes de Identidades n.ºs 070100321227S e 070100324267P, emitidos em dez de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, ambos residentes na cidade da Beira, intervêm neste acto na qualidade de sócios da SoFarma, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Disse o primeiro outorgante:

Que é dona e legítima possuidora de Farmácia Praça, localizada na Rua Jaime Ferreira, n.º 62, bairro de Chaimite, na cidade da Beira.

E que pelo presente contrato o primeiro outorgante trespasa ao segundo outorgante o Alvará n.º 193, de 29 de Março de 2011, do respectivo estabelecimento farmacêutico.

Que este trespasse é feito a troca de boa fé, o primeiro outorgante não recebeu nada do segundo outorgante sem contrapartida de obrigação de qualquer natureza e livre de ónus, encargos e passivos.

Disse o segundo outorgante:

Que aceita este trespasse nos termos exarados. Beira, 28 de Junho de 2019. —

O Conservador e Notário Técnico, *Jona Pagero Maramba*.

---

## Éden Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101210065, a cargo de Sita Salimo, conservador

e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Éden Limitada, constituída entre os sócios:

Alexandre Lapido Loureiro, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100057013N, emitido a 18 de Janeiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, e residente da cidade de Pemba; e

Rinelda Canas Loureiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020101207953J, emitido a 29 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente da cidade de Pemba, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Éden Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de exploração de agricultura e recursos minerais, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias ao objecto principal.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), sendo 7.000.000,00MT pertencentes a Alexandre Lapido Loureiro, e outra parte de 3.000.000,00MT, pertencente a Rinelda Canas Loureiro.

Dois) O capital poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimimentos nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

#### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou de partes delas a favor de pessoas estranhas à sociedade fica dependente do consentimento desta, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder, direito esse que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) A cessão e divisão de quotas entre sócios e herdeiros ou representantes destes são livremente permitidas, não lhe sendo aplicável o disposto no corpo deste artigo.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Rinelda Canas Loureiro, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e documentos, é necessário que os mesmos sejam praticados ou assinados pelo seu gerente, que poderá ser sócio ou não, salvo os casos de mero expediente, em que bastará qualquer responsável.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários de sua escolha.

Quatro) Em caso algum, porém, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos nos negócios sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Salvo os casos para que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de trinta dias.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta de todos os meses, os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos, pelo menos, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções que forem deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO NONO

#### Interdição dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum com os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que os represente a todos na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja arrestada, penhorada ou que deva ser vendida judicialmente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização**

A amortização far-se-á dentro do prazo de um ano, pelo preço correspondente ao valor que for atribuída a quota no último balanço mensal aprovado e a partir da data da respectiva deliberação social, ou de depósito judicial do preço.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as posições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Nampula, 5 de Setembro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.



## **GC – Combustíveis & Óleos Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, folhas um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, n.º 101217485, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração, sede)**

Um) Adota a denominação de GC Combustíveis & Óleos Lubrificantes, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, quarteirão 21, casa n.º 1475, Matola.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional e estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de combustíveis e óleos lubrificantes e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e regime de quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de mil meticais, o qual corresponde à quota única, pertencente à sócia Glória Abílio Chambule.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos os herdeiros.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SEXTO

**(Representação em assembleia)**

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do diretor-geral com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do diretor-geral nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Está vedado ao diretor-geral e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposição)**

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei ao diretor-geral, a contar da data da constituição da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Disposição final)**

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 26 de Setembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Hide a Wave – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234096 a entidade legal supra constituída por Christiaan Jacob Swanepoel, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com Johanna Adriana

Elizabeth Swanepoel, de nacionalidade sul-africana, profissão gestor, residente na África de Sul, portador de Passaporte n.º M00263669, emitido aos 30 de Julho de 2018, pelas autoridades sul-africanas, válido até 29 de Julho de 2028, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação, Hide a Wave – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Conguiana, Praia da Barra, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

Dois) Podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto explorar à actividades nas áreas de acomodação e turismo.

Dois) A sociedade poderão exercer actividades de importação e exportação requeridos, e quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Christiaan Jacob Swanepoel.

## ARTIGO QUARTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia gera reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência e a forma de obrigar a sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Christiaan Jacob Swanepoel, o qual, poderá gerir e administrar a sociedade cuja sua assinatura obriga a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Movimentos bancários)**

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio único Christiaan Jacob Swanepoel.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Outubro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



## Holy Spirit Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101033058, uma entidade denominada Holy Spirit Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias Francisco Timana, casado com Tânia Marina de Jesus Timana em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586696M, emitido aos 15 de Fevereiro de 2017 e residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Holy Spirit Glass – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal KaTembe, bairro de Guaxene, quarteirão 28, casa n.º 315, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto no exercício das suas actividades: Comércio a retalho e a grosso de ferragem, vidros, tintas, alumínio, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados e comércio a retalho e a grosso de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados; serviços de montagem e corte de vidro, alumínio e outros diversos, bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e pertencente ao único sócio Elias Francisco Timana.

## ARTIGO QUARTO

**Administração gestão**

Um) A gestão da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Elias Francisco Timana na qualidade de único sócio e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do único sócio ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão do sócio único, quando assim o entender.

## ARTIGO SEXTO

**Herdeiros**

Em casos de morte, interdição ou inabilitação e do único sócio, os herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 1 de Novembro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

### CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas trezentos e três de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número vinte e um a Igreja Nova Apostólica em Moçambique cujos titulares são:

John Leslie Kriel – Presidente;  
Armindo Mazuze – Apóstolo;  
Bonifácio Afonso Semba – Apóstolo;  
Agostinho Albino Dzimba – Apóstolo;  
Alvin Arnold Witten – Secretário.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

## Igreja Nova Apostólica em Moçambique

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Nova Apostólica em Moçambique, doravante designada por Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja tem a cobertura nacional, podendo criar delegações ou outra forma de representação social onde lhe convier, mediante uma deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A Igreja tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 52, cidade de Maputo.

Três) A Igreja é criada por tempo indeterminado, cuja data de início é contada a partir da data do seu registo.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja, os seguintes:

- Ser uma Igreja na qual as pessoas se sentem bem e orientam a sua vida segundo o Evangelho de Jesus Cristo, repletas de Espírito Santo e de amor a Deus, para desta maneira, se prepararem para a sua vinda e para a vida eterna;
- Ir ter com todas as pessoas para ensinar-lhes o Evangelho de Jesus Cristo e Baptizá-las com Água e o Espírito Santo; e
- Praticar a assistência pastoral e criar uma comunhão fraternal na qual todos possam vivenciar o amor de Deus e a alegria de servir, a ale e ao próximo.

##### ARTIGO QUATRO

#### (Relação com as outras confissões religiosas)

A Igreja cultiva uma relação de respeito, tolerância e de mútua colaboração com as demais confissões religiosas.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO CINCO

#### (Admissão de membros)

Qualquer pessoa que aceitar a doutrina da fé nova- apostólica pode ser membro da Igreja.

##### ARTIGO SEIS

#### (Categoria de membros)

Na Igreja existe a seguinte categoria de Membros:

- Membros fundadores: são todos os membros que tenham contribuído para a criação da Igreja;
- Membros efectivos: são todos os que que já foram baptizados e recebidos pela missão como membros da Igreja, gozam de todos os direitos e deveres, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma; e
- Membros principiantes: são todos os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

##### ARTIGO SETE

#### (Perda da qualidade de membro)

Os membros perdem a sua qualidade de membros da Igreja por:

- Sua vontade própria de abandonar a Igreja;
- Exclusão por violar os estatutos, ou os Regulamentos da Igreja;
- Por morte; ou
- Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

##### ARTIGO OITO

#### (Exclusão dos membros)

Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção:

- A prática de infracções graves e repetidas à doutrina, aos objectivos ou à reputação da Igreja;
- A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

##### ARTIGO NOVE

#### (Sanções e obrigatoriedade de audição)

Um) Pelo cometimento de infracções, a Igreja poderá aplicar as seguintes sanções:

- Admoestação verbal;
- Repreensão registada;
- Suspensão da Igreja por um período não superior a 6 (seis) meses; e
- Exclusão da qualidade de membro.

Dois) As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior, devem ser antecedidas por um processo disciplinar instruído por uma comissão composta por 3 (três) membros nomeados pela Direcção da Igreja.

Três) Durante o processo disciplinar instaurado contra um membro, a este é reservado o direito ao contraditório num prazo de 15 (quinze) dias, bem como a possibilidade de requerer a realização de diligências.

##### ARTIGO DEZ

#### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja os seguintes:

- Direito de participar nos cultos e ensaios;
- Direito de receber assistência pastoral;
- Direito de ser nomeado para o exercício de uma função ministerial;
- Direito de receber os sacramentos;
- Direito de receber os actos de bênção; e
- Direito de participar em todos os actos eclesiais pertinentes.

##### ARTIGO ONZE

#### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Igreja, os seguintes:

- Respeitar e fazer respeitar os estatutos;
- Zelar pelo bom nome da Igreja;

- c) Obedecer às autoridades da Igreja;
- d) Participar nos trabalhos e reuniões da Igreja.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

##### ARTIGO DOZE

##### (Órgãos sociais)

A Igreja é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO TREZE

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Igreja, composto por todos os membros que exercem as funções ministeriais, e por dez membros efectivos.

##### ARTIGO CATORZE

##### (Convocatória da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo apóstolo de distrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo o aviso de convocatória conter: o nome da Igreja, o local, dia e hora da reunião; a espécie da reunião; e a ordem de trabalhos.

##### ARTIGO QUINZE

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, achando-se presentes pelos menos um terço dos seus membros.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a extinção e liquidação da Igreja;
- b) Deliberar sobre a alteração da sede da Igreja;
- c) Deliberar sobre a alteração dos objectivos da Igreja;
- d) Apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento anual;
- e) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;

- f) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos membros;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos.

##### ARTIGO DEZASSETE

##### (Periodicidade e mandato)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho de Direcção ou de um de membros, desde que o número não seja inferior a um terço do número geral dos membros da Igreja.

Três) A convocatória da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

Quatro) Os membros da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de cinco anos, mas com direito a renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

##### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DEZOITO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

A Igreja é administrada por um Conselho de Direcção composto por cinco membros, nomeadamente: Um apóstolo de distrito, três apóstolos e um Bispo.

##### ARTIGO DEZANOVE

##### (Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, semestralmente, e nenhum membro deve faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) Reúne-se extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) O Conselho de Direcção da Igreja deve actuar com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da Igreja.

##### ARTIGO VINTE

##### (Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Igreja perante os ministérios, cartórios notariais, conservatórias, municípios, tribunais, e outras entidades públicas ou privadas;
- b) Gerir os assuntos administrativos da Igreja;
- c) Propor a alteração dos estatutos da Igreja;

- d) Abrir e movimentar as contas bancárias da Igreja; e

- d) Obrigar a Igreja em todos os actos e contratos.

Dois) A Igreja obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Direcção, nomeadamente: o Apóstolo de Distrito, os Apóstolos e o Bispo.

##### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO VINTE E UM

##### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Igreja, composto por 3 (três) membros efectivos, escolhidos pelo Conselho de Direcção, que devem ser membros efectivos da Igreja.

##### ARTIGO VINTE E DOIS

##### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da Igreja deve actuar com diligência de um fiscal criterioso e coordenado, no interesse da Igreja.

##### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### (Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Igreja:

- a) Acompanhar a execução dos planos financeiros anuais e plurianuais;
- b) Examinar a contabilidade e a execução dos orçamentos; e
- c) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas anuais da Igreja.

##### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### (Duração do mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de 4 (quatro) anos renováveis.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património

##### ARTIGO VINTE E CINCO

##### (Fundos)

Um) Os fundos da Igreja provêm das doações dos membros, através das oferendas e dízimos.

Dois) Em nenhum momento os membros deverão ser coagidos a trazer doações seja de que natureza for.

Três) Os fundos da Igreja deverão ser usados para a satisfação das necessidades da Igreja.

##### ARTIGO VINTE E SEIS

##### (Património)

Um) Constituem-se como bens da Igreja, todas as contribuições financeiras de seus membros e terceiros colaboradores, direitos, doações, legados, móveis, imóveis e títulos, rendimentos e quaisquer outras rendas permitidas legalmente.

Dois) Todos os bens da Igreja são inscritos e registados em seu nome, junto dos órgãos estatais competentes.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### (Dízimos)

Um) Os dízimos traduzem-se em doações correspondentes a décima parte dos rendimentos dos membros, que são efectuadas por estes, a favor da Igreja.

Dois) Em nenhum momento os membros devem ser coagidos a trazer os dízimos.

#### CAPÍTULO V

### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### (Casos omissos)

Todas as omissões são regidas pelas disposições legais em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### (Emendas)

Estes estatutos podem ser alterados ou em ano de implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual será analisada pelos membros do Conselho de Direcção, finalmente aprovada ou reprovada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRINTA

##### (Extinção e liquidação)

A Igreja extingue-se mediante uma deliberação Assembleia Geral, tomada por uma maioria de dois terços, ou por decisão judicial.

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### (Logótipo)

O Logótipo da Igreja é composto por uma cruz, sol-nascente, e o mar, que tem o seguinte significado:

- a) Cruz: encontra-se por cima e significa a morte sacrificial de Jesus Cristo na Cruz para a salvação da humanidade;
- b) Sol-nascente: encontra-se ao centro, representado por 10 (dez) raios e significa o Santo Selamento; e
- c) Mar: encontra-se por baixo, representado por três linhas, e significa o Santo Baptismo com água.

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### (Actos do culto)

Um) Os Cultos são ministrados pelos Servos, tendo por base o Evangelho de Jesus Cristo, que se encontra nas escrituras sagradas.

Dois) Em todos os cultos é administrada a Santa Ceia.

Três) A Igreja adopta uma indumentária de cor preta e branca, sendo a cor preta usada para saias e calças, e a cor branca usada nas blusas e camisas, por mulheres e homens, respectivamente.

#### ARTIGO TRINTA E TRÊS

##### (Horários dos cultos)

Um) Os cultos são realizados aos domingos e quartas-feiras, sendo que os mesmos têm a duração máxima de uma hora e trinta minutos.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral os horários dos cultos são passíveis de alteração.

#### ARTIGO TRINTA E QUATRO

##### (Instrumentos usados)

Um) Durante os serviços divinos pode-se recorrer ao uso de instrumentos de som, nomeadamente: piano, flautas, viola, gaita e tímbrila.

Dois) O uso de instrumentos de som não deve causar poluição sonora, nem perturbar a ordem pública.

#### ARTIGO TRINTA E CINCO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

## ITVE – Inspecções Técnicas de Veículos e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231038, uma entidade denominada ITVE – Inspecções Técnicas de Veículos e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rui Manuel Ribeiro de Sousa Guerra, estado casado com Maria Virgínia Pereira Fontes de Sousa Guerra, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo portador do DIRE n.º 11PT00010522B, emitido aos 19 de Outubro de 2019, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ITVE – Inspecções Técnicas de Veículos e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Lucas Elias Kumato, n.º 222, bairro Sommerschild, Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento na área de inspecções de veículos e equipamentos, formação e análises técnicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único Rui Manuel Ribeiro de Sousa Guerra, equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Rui Manuel Ribeiro de Sousa Guerra.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegalvel*.

**Jemmagg, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 29 de Outubro de 2019, foi constituída entre José Manuel de Barros Cardoso, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300083578M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2010, vitalício; Emma Louise Sylvester Bradley Cardoso, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302730790C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2012 e válido até 28 de Dezembro de 2022 e Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 13 de Setembro de 2016 e válido até 13 de Setembro de 2021, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jemmagg, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101233553, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Jemmagg, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Julius Nyerere ,n.º 854, 1.º andar, n.º 1, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O desenvolvimento de actividades de formação no domínio das tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente, programação robótica e jogos, entre outros;
- b) O desenvolvimento de actividades de programação informática;
- c) A gestão e exploração de equipamento informático;
- d) A prestação de serviços de consultoria em tecnologias de informação e comunicação;
- e) Actividades e serviços de apoio á educação;
- f) O aluguer de máquinas e equipamento tecnológico e informático;
- g) O comércio, a retalho, de equipamento de tecnologia de informação e comunicação, em estabelecimentos especializados;
- h) O comércio, a retalho, de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 47.500,00 MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio José Manuel de Barros Cardoso, correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Emma Louise Sylvester Bradley Cardoso, correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e representação da sociedade)**

Uma) A sociedade é representada e gerida por um mínimo de dois administradores, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) São desde já designados administradores com plenos poderes e dispensa de caução, os sócios José Manuel de Barros Cardoso e Emma Louise Sylvester Bradley Cardoso.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de dois administradores, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por apenas um dos administradores ou por mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Competências da administração)**

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lagoa Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101169863, entidade legal supra constituída por: Riaan Du Toit Welman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00297271, emitido pelas autoridades sul-africanas de Migração, aos

catorze de Maio de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lagoa Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Nhautse, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Restaurante e bar;
- c) Comercio a retalho e a grosso de produtos alimentares frescos.
- d) Importação e exportação, incluindo transporte de produtos relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Riaan Du Toit Welman.

## ARTIGO QUARTO

**Administração gerência da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio: Riaan Du Toit Welman, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio único Riaan Du Toit Welman.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para

apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão ou cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quota pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quotas continuam com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Lennings Rail Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101232603, uma entidade denominada Lennings Rail Mozambique, Limitada irá reger-se pelos estatutos seguintes:

*Primeiro.* Lennings Rail (Pty) Limited, sociedade de direito sul africano, registada na Company and Intellectual Property Commission

da África do Sul sob o n.º 2018/585611/07, com sede na Rail2rail, Ground floor, Poplars building, Sandhurst Office Park, Cnr Rivonia road and harrow road, Sandhurst, 2194, cidade de Johannesburg - África do Sul, neste acto representada pelo senhor Almeida S. A. Tomáz, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, rua Martires de Marracuene n.º 42/14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J, emitido aos 17 de Agosto de 2015, na qualidade de mandatário, segundo resulta da deliberação do conselho de administração datada de 30 de Setembro de 2019;

*Segundo.* Mathupa Capital (Pty) Limited, sociedade de direito sul africano, registada na Company and Intellectual Property Commission da África do Sul sob o n.º 2010/023850/07, Sandhurst Office Park, 7 Ferederal Avenue, Sundhurst, Gauteng - África do Sul, neste acto representada pelo senhor Almeida S. A. Tomáz, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da matola, rua Martires de Marracuene n.º 42/14, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276370J, emitido aos 17 de Agosto de 2015, na qualidade de mandatário, segundo resulta da deliberação do conselho de administração n.º 20/08 /2019, datada de 20 de Agosto de 2019.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade denominada Lennings Rail Mozambique, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

#### ARTIGO UM

##### **Denominação, sede, e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lennings Rail Mozambique, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de KaMpfumo, Avenida Base N'tchinga n.º 495

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

#### ARTIGO DOIS

##### **Objecto**

Um) A sociedade dedicar-se-á, como actividade principal, à execução de empreitadas de construção civil, ferroviária e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se à outras actividades conexas e complementares à actividade principal supra mencionada, designadamente:

- a) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de

materiais e equipamentos, veículos e seus acessórios ferroviários e de construção;

- b) Produção, distribuição materiais ferroviários, de construção, incluindo a exploração de central de betão e betuminosa, bem como a comercialização a grosso e a retalho de betão, travessas, pandrois, pavês, blocos, lancís e similares, e betumes; e
- c) Prestação de serviços de consultoria em engenharia ferroviária, engenharia civil, concepção e gestão de projectos e fiscalização de obras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou do director-geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões meticais (10.000.000.00MT), dividido em duas quotas iguais seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticais (9.500.000.00MT), correspondente à noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente à Lennings Rail (Pty) Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000.00MT), correspondente à cinco por cento (5%) do capital social, pertencente à Mathupha Capital (Pty) Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUATRO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não haverão suprimentos, mas, os sócios poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar

empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

#### ARTIGO CINCO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO SEIS

##### **Eleição, mandato e caução**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

#### ARTIGO SETE

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do conselho de administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

Três) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela assembleia geral e não for contrário à lei.

## ARTIGO OITO

**Atribuições e competências da assembleia geral**

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e auditor;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade; e
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

## ARTIGO NOVE

**Convocação das sessões**

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de anúncio publicado no jornal de maior circulação na cidade da sede da sociedade e por carta e/ou e-mail endereçado a cada sócio, valendo qualquer uma dessas formas de convocação que for usada, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da mesa, ou o presidente do conselho de administração ou director-geral, quando aplicável, não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, ou auditora, e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO DEZ

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao director-geral ou à um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de nove (9), conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das atividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) À todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) À um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) À uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Dois) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o administrador único e director-geral terá sob a sua responsabilidade o conselho de direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

## ARTIGO ONZE

**Atribuições e competências**

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração, do director-geral, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todas as actividades e negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral;

g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Também cabe ao conselho de administração ou director-geral prática de actos de gestão sobre matérias não previstas nos estatutos mas que a lei reserva ao órgão de gestão.

## ARTIGO DOZE

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Do Mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores, director-geral e mandatários estão proibidos de obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

## ARTIGO TREZE

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um auditor escolhido pela assembleia geral, de também definirá os termos da sua actuação.

## ARTIGO CATORZE

**Secretária da sociedade**

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes para assinatura e legalizá-la;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

#### ARTIGO QUINZE

##### Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## LM - Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês de Setembro do dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101215938, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada LM - Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Leonildo José Massingue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101819351A, emitido aos 22 de Março de 2017, válido até 22 de Março de 2022. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma: LM - Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na província e cidade de Nampula, bairro Muhavire-Expansão, podendo por deliberação do sócio, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Transporte:
  - i) Aluguer de viaturas;
  - ii) Transporte de carga;
  - iii) Transporte de passageiros;

- iv) Manutenção de viaturas e motorizadas;
- v) Venda de peças de viaturas;
- vi) Fornecimento de combustível e óleos lubrificantes.

#### b) Serviços:

- i) Fornecimento de material de escritório;
- iii) Fornecimento de produtos de género alimentícios;
- iv) Reparação e manutenção de computadores;
- v) Venda de computadores e electrodomésticos;
- vi) Prestação de serviços de limpeza;
- vii) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- viii) Fornecimento de bens e serviços diversificados.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, administração e fiscalização

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio Leonildo José Massingue, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Nampula, 16 de Setembro de 2019.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## M2 Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101234479, uma entidade denominada M2 Investimentos, Limitada.

Maurício Luís Matapisse, casado com a senhora Gina Joana Matapisse sob regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100156438Q, emitido aos 2 de Setembro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo

e Chicovete Magagule, casado com a senhora Ema Lourenço Nhamposse Magagule sob regime de comunhão de bens adquiridos portador do Bilhete de Identidade n.º 110100289126J, emitido aos 26 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M2 Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 1.º andar, porta 106, prédio Progresso, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de material de construção e ferragem, material eléctrico e produtos afins;
- b) Projectos de engenharia civil e investimento;
- c) Comércio geral de todos os produtos da CAE—Classe das Actividades Económicas com import & export. Quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços;
- d) Assessoria, consultoria, *marketing e design*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais designadamente, Maurício Luís

Matapisse com 50.000,00MT o correspondente a 50% e Chicovete Magagule com outros 50.000,00MT o correspondente a outros 50% respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Maurício Luís Matapisse e Chicovete Magagule que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

## CAPÍTULO IV

### Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Milling & Gold Bread-1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101235440, uma entidade denominada Milling & Gold Bread-1, Limitada irá reger-se pelos estatutos seguintes:

É celebrado nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

*Primeiro.* Jaime Justino Parruque, casado com Delfina Albino Massango Parruque, sob comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Três de Fevereiro, n.º 69, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102791621F, emitido aos dois de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo.* Delfina Albino Massango Parruque, casada, com Jaime Justino Parruque, sob comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Três de Fevereiro, n.º 28, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300286544A, emitido aos seis de Novembro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

*Terceiro.* Florinda Albino Massango, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Três de Fevereiro, n.º 96, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104222377A, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

*Quarto.* Ana Albino Massango, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Três de Fevereiro, n.º 69, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300037876N, emitido aos quinze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Milling & Gold Bread-1, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Lulane, quarteirão 8, casa n.º 96, rua da Escola.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Panificação, fabrico de bolos, serviços de *catering*, moagem de cereais, fabrico de rações;
- b) A prospecção, pesquisa e exploração mineira; agentes de comércio a grosso e retalho de recursos minerais; exportação e importação;
- c) Agente de comércio compra e venda de recursos minerais;
- d) Prestação de serviços de engenharia, monitoramento; assistência; consultoria; e capacitação na área de recursos minerais e serviços afins;
- e) Refinaria de ouro e lapidação de pedras preciosas;
- f) Agentes de comércio de equipamentos, máquinas e acessórios de pesquisa e produção de recursos minerais;
- g) Aluguer de equipamento de mineração e transporte de carga.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar em outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 380.000,00MT (trezentos oitenta mil meticais), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jaime Justino Parrique;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Delfina Albino Massango Parrique;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Florinda Albino Massango;
- d) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Ana Albino Massango.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestação suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A assembleia geral, pode decidir sobre a fusão, cessão das quotas, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua

liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, mais amplos poderes para o efeito.

Três) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessação de quotas total ou parcial entre eles.

Quatro) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrastada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre as partes.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas Jaime Justino Parrique.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio Jaime Justino Parrique, desde já nomeado director-geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum podem os administradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos de lei ou sempre que necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Negócios com a sociedade)

O director-geral nomeado pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quota para os herdeiros dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Industrial Park Development Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número, do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove,

na sociedade Mozambique Industrial Park Development Company, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número treze mil quatrocentos e vinte e oito, foi deliberado por unanimidade alterar o artigo primeiro do pacto social, atendendo à alteração da denominação social, passando este a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de African Special Economic Zone Alliance (ASEZA), S.A. e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 24 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## MTC – Moçambique Terminal de Carga, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas setenta e nove a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído uma sociedade anónima denominada MTC – Moçambique Terminal de Carga, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 245, 1.º andar, que em consequência do aumento, transformação e alteração integral do pacto social, que passam a ter a nova redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MTC – Moçambique Terminal de Carga, S.A. abreviadamente designada por MTC, S.A., sociedade anónima que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 245, 1.º andar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão logística de terminais de carga;
- b) A gestão de investimentos e participações sociais nos seus múltiplos aspectos;
- c) Realização de estudos de viabilidade económica de projetos de investimentos;
- d) Representação de marcas e *franchising*;
- e) Exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação;
- f) Exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros, incluindo aluguer dos espaços.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, tomada por maioria de dois terços dos votos dos seus membros a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, dentro dos limites impostos pela legislação especial, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), correspondente à soma de mil acções, cada uma com valor nominal de cem meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os accionistas fazer à sociedade os suprimentos de que ela

carecer, nos termos e condições fixados pela Assembleia Geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de acções)

Um) É livre a cessão total ou parcial de acções entre accionistas.

Dois) A cessão de acções a terceiros carece do consentimento da Assembleia Geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior, este passará a pertencer a cada um dos accionistas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de acções feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortizações de acções)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Acordos dos accionistas;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de acções, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se as acções forem penhoradas, arrematadas, arrematadas ou adjudicadas.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal de cada acção a amortização.

#### CAPÍTULO III

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

##### São órgãos da sociedade os seguintes:

A Assembleia Geral, Conselho de Administração e representação da sociedade, Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, de preferência na sede da sociedade, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do Conselho de Administração, por meio de *e-mail*,

*fax* ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzido para dez dias, para assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que seja pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante carta para este fim, dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos accionistas, reunido a totalidade do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração e da representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 e um máximo de 7 membros, designados pelos accionistas em Assembleia Geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do Conselho de Administração são designados por um período de três anos, renováveis.

Três) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo presidente ou por seus membros, com aviso prévio mínimo de cinco dias, por email, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do Conselho de Gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o Conselho de Administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização de reuniões podem ser omissas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os membros.

Seis) O membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigido ao presidente.

Sete) Para o Conselho de Administração poder deliberar, deverão estar presentes ou representados por pelo menos dois dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O Conselho Fiscal é composto por três membros e compete fiscalizar a administração da sociedade e demais obrigações constantes na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício social)**

O ano social coincide com o ano civil, o balanço de resultados fechar-se-á com a referência de 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos accionistas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entender, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Em tudo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e, demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nossa Galinha, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100861550, uma entidade denominada, Nossa Galinha, Limitada.

Elias Nhaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10010236431B, emitido aos 11 de Julho de 2012, válido até 11 de Julho de 2022, doravante designado primeiro outorgante;

Armando Job Nhaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297594B, emitido aos 20 de Agosto de 2015, válido até 20 de Agosto de 2020, doravante designado segundo outorgante.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Nossa Galinha, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Velha, n.º 2, Maputo-Namaacha. Podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes o exercício da actividade de criação, venda, exportação e importação de aves e seus derivados.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou complementares, do seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), dividido em duas quotas desiguais correspondente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 32.000,00MT, representativa de 80% do capital social, pertencente ao sócio Elias Nhaca;
- b) Uma quota de 8.000,00MT, representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Armando Job Nhaca.

## ARTIGO QUARTO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida a um terceiro não sócio.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura, no mínimo de um ou dois administradores.

Dois) Pela assinatura de um mandatário constituído pelo conselho de administração, desde que tenha poderes especiais para obrigar a sociedade.

Três) Por actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer funcionário ou trabalhador da empresa.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e distribuição do resultados)**

Um) O exercício económico da sociedade concidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Padaria e Pastelaria Coana – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101232344, uma entidade denominada, Padaria e Pastelaria Coana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Moises Feliz Coana, divorciado, natural da cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no Q. 10, casa n.º 77, Bairro de Infulene, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733893P, emitido aos 21 de Fevereiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Coana – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Khongolote, Bairro 1.º de Maio na Matola, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outro tipo de representação, no território nacional, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Indústria de panificação, pastelaria, doçaria e confeitaria; cafetaria e pizzaria;
- b) Catering, eventos, *take away* e restauração;
- c) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint ventures*;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota do único socio Moises Feliz Coana e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suplementos da sociedade nas condições que forem estabelecidas pela lei.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo único socio Moises Feliz Coana.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio, ou por procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência e 31 de Dezembro.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, sempre que seja necessário reintegrá-la;

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A empresa só se dissolve em casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Em caso de morte ou interdição do único socio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa a sociedade, quanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2019.  
— O Técnico *Ilegível*.

## Ponto Certo Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101229564, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ponto Certo Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Archad Abdul Satar Mussa, solteiro, maior, natural de Muecate, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058688S, emitido aos 27 de Janeiro de 2010, pela Direcção de Identificação de, residente em Nampula, Avenida da Independência, n.º 574.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Ponto Certo Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, sem número, rés-do-chão, Bairro

Urbano Central, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a quota única pertencente ao sócio Archad Abdul Satar Mussa.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Archad Abdul Satar Mussa, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo o tempo.

Nampula, 22 de Outubro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

## Pro.B.Lemma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101234363, uma entidade denominada Pro.B.Lemma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nuno Miguel Costa Silva, de 47 anos de idade, filho de João da Silva e de Vitória Bárbara Colaço Costa, casado, com a senhora Carla Cristina Januário Baptista, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CA764355, emitido aos 12 de Julho de 2019, e válido até 12 de Julho de 2024, com o NUIT 112573709.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pro.B.Lemma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a sua sede na Avenida Mártires da Moeda, n.º 549, 2.º andar, flat A, na cidade de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires da Moeda, n.º 549, 2.º andar, flat A, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em consultoria de engenharia e arquitectura;
- b) Prestação de serviços de fiscalização na área de construção civil;
- c) Prestação de serviços na área de engenharias;
- d) Prestação de serviços para os negócios e gestão;
- e) Consultoria em logística e gestão;
- f) Comércio geral com importação & exportação;
- g) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar

e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, divisão de quotas e gerência

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Costa Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Nuno Miguel Costa Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

#### ARTIGO SEXTO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Salenea Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101205754, uma sociedade denominada Salenea Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sarifa Sales Salência, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101021440671, emitido aos 1 de Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Bairro Ferroviário, Q. 94, casa n.º 8, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) Salenea Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 70, Chamanculo A, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de seguintes serviços:

- a) Transporte;
- b) Importação e exportação;
- c) Desembaraço aduaneiro;
- d) Caixilharia de alumínio;
- e) Consultoria em contabilidade e recursos humanos;
- f) Limpeza de sofás;
- g) Serviços de estofaria;
- h) fornecimento de consumíveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutros empreendimentos)**

Mediante a deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Sarifa Sales Salência.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócia de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada a senhora Sarifa Sales Salência, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia, Sarifa Sales Salência, em caso de ausência nomear-se-á um representante legal.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Service Agency, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101115968, uma entidade denominada Service Agency, S.A.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, natureza e duração**

Um) Service Agency, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade, com início em 28 de Fevereiro de 2019, durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações sociais**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Urbano 1, Rua Faralay, n.º 204, no Bairro de Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por simples deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Agricultura, comércio, indústria, transporte, construção cívil, extracção de recursos minerais, comércio a grosso e a retalho (importação, exportação, comercialização e distribuição), prestação de serviços técnicos de: (montagem, aluguer e assistência técnica de equipamentos); gráfica, venda de material hospitalar, agência de viagem, fornecimento de bens e serviços, rente car de viaturas, fornecimento de medicamentos, promoção de eventos, logística de transportes, aluguer e venda de equipamentos consultoria nas respectivas áreas; monitoria e formação técnico-profissional, incluindo as comissões, consignações, representações e agenciamento das marcas e patentes e outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade comercial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, é de 100.000,00 (cem mil) meticais, dividido por cinquenta mil acções, com o valor nominal de 50,000 (dez) meticais cada realizado uma.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais, podendo ambos, por seu turno, revestir a forma de acções nominativas ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos fixados por lei.

Três) As acções quando tituladas, serão cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil acções ou múltiplos de cem mil acções, a todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por conta as respectivas despesas.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção.

## ARTIGO SÉTIMO

**Responsabilidade**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

Dios) Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Reuniões**

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal com oito dias de antecedência

## ARTIGO NONO

**Deliberações**

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao Presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

## ARTIGO DÉCIMO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- Presidente do Conselho de Administração;
- Dois administradores, ou mandatários ou ainda procuradores quanto aos actos e categorias de actos e nos termos definidos nas respectivas procurações.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competência**

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e do presente contrato.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicitem qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissão**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## SFM-Sementes & Fertilizantes de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101234770, uma entidade denominada SFM-Sementes & Fertilizantes de Moçambique, Limitada.

Fernanda Filipe Mário, solteira maior, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200223332C, emitido aos 11 de Julho de 2016, residente na Maputo cidade, bairro de Malanga;

Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane, casada com Isaias Elision Mondlane, sob regime de comunhão bens de adquiridos, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100035080B, emitido ao 4 de Janeiro de 2010, residente em Maputo-cidade, bairro de Polana cimento.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de SFM-Sementes & Fertilizantes de Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 114, Ruvuma Business Centre, Loja 23, Bairro de Central, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação de sementes e fertilizantes;
- b) Produção e venda de sementes e fertilizantes;
- c) Venda de utensílios agrícolas;
- d) Venda de insumos e produtos agro-pecuários;
- e) Venda de produtos e insumos agrícolas;
- f) Prestação de serviços agrícolas e actividade afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Fernanda Filipe Mário, com 50% correspondente a 50.000,00MT;
- b) Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane, com 50% correspondente a 50.000,00MT.

Os capitais sociais poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou admi-

nistrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Fernanda Filipe Mário e Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane que desde já ficam nomeados como administradoras, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas das duas sócias Fernanda Filipe Mario e Maria Ivone Mahamuga Daúte Mondlane;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Shop Conveniente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101198804, uma entidade denominada Shop Conveniente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lara Michel Cangi, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069852M, emitido em Maputo, ao 21 de Abril de 2015 e válido até 21 de Abril de 2020, Contribuinte Fiscal, n.º 102094069, residente em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 571, 2.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Shop Conveniente – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, no Edifício Millennium Park.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de produtos cosméticos;
- b) Venda de produtos de primeira necessidade;
- c) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

e corresponde a uma única quota detida pela senhora, Lara Michel Cangi representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e oneração de quota)**

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Decisões da sócia única)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única, Lara Michel Cangi que desde já é nomeado administradora. A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócio único.

#### ARTIGO NONO

##### **(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## **Viettel Construction Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Setembro de dois mil e dezanove, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no Bairro de Alto Maé, Avenida Guerra Popular, número quinhentos e vinte e cinco cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100498650, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade, a cessão da quota no valor nominal mil e duzentos meticais, correspondente a zero vírgula oito por cento do capital social, do sócio Dong Van Thu e da quota no valor nominal mil e duzentos meticais, correspondente a zero vírgula oito por cento do capital social, do sócio Nguyen Duy Tien todas à favor do senhor Tran Nam Hai, que

entra na sociedade como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, alteração do texto do artigo relativo ao capital social, e alteração de administração, alteram-se os artigos quarto, e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e noventa sete mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Viettel Construction Joint Stock Corporation;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, correspondentes a zero vírgula dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Tran Nam Hai.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade ativa e passivamente será exercido pelo sócio Tran Nam Hai, que desde já é nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pelo director- geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2019.  
— O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.